



CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO, TRANSPORTES, OBRAS,
URBANISMO, AGRICULTURA, PESCA E FISCALIZAÇÃO.

Parecer ao Projeto de Lei Complementar nº 604/2025 (Texto novo)

Origem:

<input checked="" type="checkbox"/> Poder Executivo	<input type="checkbox"/> Poder Legislativo	<input type="checkbox"/> Iniciativa Popular
---	--	---

Datas e Prazos:

Data Recebida:	05	02	25		Imediato (art.138, R.I)
Data para emitir parecer:				X	4 dias (art. 68, § 2º, R.I)
					8 dias (art. 68, R.I)
					16 dias (art. 68, § 1º, R.I)
					24 dias (art. 68, § 1º, R.I)

Ementa:

Dispõe sobre a Revisão Geral Anual das remunerações e subsídios dos servidores públicos e agentes políticos dos Poderes Executivo e Legislativo do município de Imbituba e do SAMAE, e dá outras providências.

Despacho do Presidente:

Designo para Relator: Pedro Paulo da Silva, em 06/02/2025.

Pedro Paulo da Silva
Presidente da Comissão

I - Relatório:

O Projeto de Lei (PL), de autoria do Prefeito Michell Nunes, que trata da Revisão Geral Anual das remunerações e subsídios dos servidores públicos e agentes políticos dos Poderes Executivo e Legislativo do município de Imbituba, foi protocolado na Câmara de Vereadores em 15 de janeiro de 2025, durante o recesso parlamentar.

Em 17 de janeiro de 2025, diante da solicitação do Prefeito Michell Nunes para a realização de Sessão Extraordinária com o objetivo de deliberar sobre o projeto, o Presidente da Câmara, Vereador Matheus Paladini Pereira, determinou a distribuição simultânea do PL às comissões competentes para a emissão de seus pareceres.

A Comissão de Constituição e Justiça, reunida em 20 de janeiro de



2025, emitiu parecer favorável, atestando a constitucionalidade e legalidade da matéria.

Em 20 de janeiro de 2025, esta Comissão de Finanças e Orçamento também exarou parecer favorável ao projeto.

Na 1ª Sessão Ordinária da Câmara, o projeto foi incluído na Ordem do Dia. No entanto, o Vereador Elísio Sgrott solicitou a retirada da pauta para vista.

Posteriormente, em 23 de janeiro de 2025, o Vereador Elísio Sgrott apresentou Requerimento à Mesa Diretora, solicitando que fosse encaminhado expediente ao Executivo Municipal para incluir, no Art. 1º do Projeto, a Autarquia Municipal SAMAE como beneficiária da revisão geral anual.

Atendendo ao requerimento, em 28 de janeiro de 2025, foi encaminhado ao Executivo Municipal o Ofício ODLEG 009/2024, solicitando a adequação do texto do PLC nº 604/2025, a fim de incluir os servidores do SAMAE como beneficiários da revisão, além dos servidores e agentes políticos do Poder Executivo e do Poder Legislativo que já constavam no projeto.

Em 31 de janeiro de 2025, o Executivo Municipal encaminhou à Câmara a Mensagem 009/2024, contendo o novo texto do PLC 604/2025, contemplando a inclusão dos servidores da Autarquia Municipal SAMAE.

Em 04/02/2025, o Novo texto do projeto foi encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça para parecer.

Em 05/02/2025, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final exarou favorável ao novo texto do PLC 604/2025.

Seguindo o trâmite regimental, o projeto (novo texto) foi encaminhado à Comissão de Finanças e Orçamento.

É sucinto o parecer.

II – Análise

Incube às Comissões Permanentes estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles a sua opinião para orientação do Plenário, conforme art. 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Imbituba.

Ainda, nos moldes do art. 77, Inciso V, do Regimento Interno, compete a esta Comissão opinar obrigatoriamente sobre todas as **matérias de caráter financeiro**, e especialmente quando for o caso de “proposições que fixem a remuneração do servidor ou o subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, Secretários Municipais e Procurador Geral, **bem como a revisão geral anual dos agentes públicos**.”

O Projeto de Lei Complementar nº 604/2025 que dispõe sobre a Revisão Geral Anual das remunerações e subsídios dos servidores públicos e agentes políticos dos Poderes Executivo e Legislativo do município de Imbituba e do SAMAE, e dá outras providências (Texto novo encaminhado pela Mensagem 009/2024).

O reajuste proposto é de 4,77%, com base no Índice Nacional de





Preços ao Consumidor (INPC) referente ao período de janeiro a dezembro de 2024, visando recompor os efeitos inflacionários do período.

O projeto abrange servidores efetivos, comissionados, temporários, conselheiros tutelares e agentes políticos, dos Poderes Executivo e Legislativo e SAMAE, incluindo ajustes específicos para categorias como engenheiros, agentes comunitários de saúde e de combate às endemias, em conformidade com os respectivos pisos nacionais.

A revisão terá efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025, e as despesas decorrentes serão cobertas pelas dotações do orçamento vigente, respeitando os limites fiscais previstos na legislação.

O Projeto veio acompanhado de Exposição de Motivos do Secretário Municipal de Administração, Senhor Giovane Ferreira Pereira, que justifica que o projeto tem como objetivo a concessão da revisão geral anual da remuneração visando à manutenção do Poder aquisitivo da remuneração quando corroído pelos efeitos inflacionários para dar cumprimento ao dispositivo constitucional (Art. 37, Inciso X, da CF).

Ainda, justifica a necessidade da revisão geral anual com base em determinações legais (Art. 29, Inciso XIII da Lei Orgânica Municipal).

Ainda, apenso ao projeto, consta a Declaração de Impacto Orçamentário sobre a Revisão Geral Anual assinado pelo contador da Prefeitura Municipal, Senhor George Willian do Santos, onde o mesmo justifica que não se aplica o disposto nos Artigos 16 e 17, com ênfase ao § 6º deste último da LRF (Lei nº 101/2000), por se tratar de despesa fixada para o Orçamento de 2025, 2026 e 2027, e previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO do exercício de 2025 (Lei nº 5.512, de 07 de outubro de 2024) em seu art. 37 e parágrafo único:

“Art. 37. A Lei do Orçamento deverá prover os créditos necessários à concessão da revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, em cumprimento ao disposto no Inciso X, do Art. 37, da Constituição Federal.

Parágrafo único. Quando da concessão da revisão geral da remuneração de que trata este artigo estão dispensados os procedimentos exigidos pelo art. 17 da Lei Complementar nº 101/00.”.

Em análise aos argumentos do contador pela Comissão:

O direito à reposição salarial anual é assegurado no inciso X do art. 37 da CF.

Por conta disso, reconhecendo esse direito, a própria Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ao tratar dos atos que importem aumento de despesa, dá um tratamento diferenciado aos atos destinados a essa recomposição salarial.

Desse modo, nos casos de reposição salarial, a LRF dispensa o ente





público de apresentação de estimativas ou de demonstração de origem dos recursos. E, até mesmo na eventualidade da despesa com pessoal tiver excedido ao limite, ainda assim fica ressalvada a revisão geral anual.

Desta forma, ante à análise do Projeto de Lei Complementar 604/2025 (novo texto), voto favorável à proposição por entender que a revisão geral anual é um direito assegurado pela Constituição Federal e que as revisões gerais dos servidores já foram fixadas na LDO do ano de 2025, e nas estimativas orçamentárias para 2025, 2026 e 2027.

Para o exercício de 2025, há previsão da Lei Orçamentária Anual (LOA 2025), Lei nº 5.533, de 13 de dezembro de 2025, da revisão geral anual dos servidores públicos.

Diante do exposto, esta Comissão confirma que o Projeto de Lei Complementar nº 604/2025 (novo texto – referente Mensagem 009) atende aos princípios constitucionais, legais e orçamentários, e manifesta-se favorável à sua aprovação. O projeto está apto para inclusão na Ordem do Dia para deliberação do Plenário.

Pedro Paulo da Silva
Relator

III – Voto

Voto favorável ao Projeto de Lei nº 604/2025.

Pedro Paulo da Silva
Relator

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO, TRANSPORTES, OBRAS, URBANISMO, AGRICULTURA, PESCA E FISCALIZAÇÃO.

A Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação, Transportes, Obras, Urbanismo, Agricultura, Pesca e Fiscalização, em reunião do dia 06 de fevereiro de 2025, opinou por unanimidade pela aprovação do Projeto de Lei Complementar 604/2025 – Mensagem 009/2025.

Sala das Comissões, 06 de fevereiro de 2025.

Pedro Paulo da Silva
Presidente

Humberto Carlos dos Santos
Membro



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4108-5F86-3071-6828

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ PEDRO PAULO DA SILVA (CPF 507.XXX.XXX-72) em 06/02/2025 18:16:36 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ HUMBERTO CARLOS DOS SANTOS (CPF 578.XXX.XXX-68) em 06/02/2025 18:21:02 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmimbituba.1doc.com.br/verificacao/4108-5F86-3071-6828>